



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Bebidas, para as unidades de
Gastronomia do Senac DF

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 03 Lotes 625/695, Ed. SIA Centro Empresarial,
Cobertura "C", Brasília-DF – CEP 71.200-030
Tel.: 61 3313-8828 www.df.senac.br

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE	3
2. JUSTIFICATIVA.....	3
3. OBJETO	4
4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	4
5. REGISTRO DE PREÇOS.....	4
6. LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO SERVIÇO/BEM	5
7. PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
8. AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO	6
9. VISTORIA	7
10. MÉTODO DE ADJUDICAÇÃO	7
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	7
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	9
13. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	9
14. SANÇÕES.....	10

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

1.1. Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica – DEP

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas para atender aos cursos de Gastronomia das unidades do Senac-DF.

2.2. Para isso, foi levantado o quantitativo com base no histórico de compras extraído do sistema MXM referente ao ano de 2019, 2020 e 2021, listas básicas dos cursos planejados conforme o Plano de Aplicação 2021 (Planejamento anual de cursos), atualização do portfólio de cursos, e para as Competições Senac, os quantitativos levantados possuem uma margem de percentual para um possível aumento em atendimentos a novos projetos, nas ofertas de cursos e parcerias que possam vir a ocorrer no ano de 2022.

2.3. Justificativa para a indicação de marcas: De acordo com os planos de cursos elaborados pelo Departamento Nacional é indispensável a realização de análises sensoriais nas bebidas selecionadas, considerando as características organolépticas de cada uma. Sabendo que a variedade de bebidas existentes hoje é enorme, faz-se necessário indicar a marca das bebidas a serem utilizadas nos cursos: Bartender, **Sommelier** de vinhos, **Sommelier** de cachaças e **Sommelier** de cervejas e Garçom, para assim, obter um desenvolvimento de cursos com excelência e destacando as marcas formativas da instituição como: atitude empreendedora, domínio técnico-científico, visão crítica, atitudes sustentável e colaborativa, destacando nossos egressos como profissionais diferenciados formados pelo Senac, contribuindo para o aprimoramento dos estabelecimentos de alimentação e bebidas e discernindo quais são as melhores marcas.

2.4. Constam no Termo de Referência a indicação de marcas de bebidas que possuem referência no mercado no quesito de parâmetros de

qualidade, sendo estas, com ampla disponibilidade de fornecimento por diversos distribuidoras. São os itens: 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 59, 60, 61, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 83, 93, 97, 98, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, de forma continuada e fracionada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. A Ata de Registro de Preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

4.2. Os pedidos mínimos serão no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por Pedido de Compra.

4.3. As entregas serão realizadas, uma vez ao mês, nos endereços descritos no item 6 deste termo, nas unidades do Senac DF.

4.4. Os pedidos serão realizados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.5. Excepcionalmente, poderão ser feitos mais de um pedido por mês respeitando os itens supracitados, incluindo os locais e valor mínimo do pedido.

4.6. Tabela – Anexo I.

5. REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A contratação será com registro de preços?

SIM.

Justificativa (Art. 33 do Regulamento nº 958/2012 do Senac):

- Conforme inciso I - quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;
- Conforme inciso II - quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes; ou
- Conforme inciso III - Quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO SERVIÇO/BEM

CEP TAGUATINGA	
RAZÃO SOCIAL	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
CNPJ	03.296.968/0002-86
INSC. ESTADUAL	07.401.119/006-31
ENDEREÇO	SETOR G NORTE – QNG S/N ÁREA ESPECIAL 39 – TAGUATINGA DF
DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA – HORÁRIO COMERCIAL
CONTATOS	3354-1686 / 3355-2655
SENAC SEDE	
RAZÃO SOCIAL	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
CNPJ	03.296.968/0001-03
INSC. ESTADUAL	07.401.119/001-27
ENDEREÇO	SIA TRECHO 03 LOTES 625/695, Cobertura “C”
DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA – HORÁRIO COMERCIAL
CONTATOS	3313-8867 / 3313-8820
CEP TURISMO HOSPITALIDADE E LAZER	
RAZÃO SOCIAL	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
CNPJ	03.296.968/0007-90
INSC. ESTADUAL	07.401.119/007-12
ENDEREÇO	SC/S QD 5 BL C LOTES 27 E 28

DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA – HORÁRIO COMERCIAL
CONTATOS	3447-6271 / 3321-8617

7. PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 dias, contados do recebimento do Pedido de Compra/Ordem de Serviço, em remessa única, nos endereços previstos no item anterior.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo.

8. AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO

- 8.1. Poderá ser exigida Amostra (bens) ou Prova de Conceito (serviços)?
- Sim. No prazo de 5 dias úteis.
- 8.2. As amostras serão solicitadas às empresas vencedoras, que deverão ser encaminhadas para o SIA Trecho 03 Lotes 625/695, Ed. SIA Centro Empresarial, Cobertura "C", Brasília-DF, CEP 71.200-030, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebida a comunicação.

- 8.3. Poderá ser exigida a apresentação de 1 (uma) amostra de cada produto para análise técnica de todos os itens constantes no Termo de Referência.
- 8.4. Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos e manuseados, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica.
- 8.5. As amostras serão solicitadas para que se possa verificar se os produtos ofertados atendem às características técnicas que constam deste Edital de licitação e da proposta apresentada pela licitante.
- 8.6. A análise sensorial das amostras será observada as características organolépticas dos produtos apresentados, tais como aparência, aroma, cor, sabor, rendimento, forma, tamanho, textura visual, grau de umidade, atividade de água, ausência de contaminação alimentar e perda em Kg no descongelamento do produto, quando couber.

9. VISTORIA

- 9.1. Haverá exigência de vistoria para a presente licitação?
 Não.

10. MÉTODO DE ADJUDICAÇÃO

- 10.1. A licitação será processada:
 Por item.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Edital e seus anexos:
- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as

- indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - III. Os entregadores de matéria-prima nas Unidades do Senac-DF, devem se apresentar uniformizados e em condições adequadas de higiene. De acordo com a Instrução Normativa Nº 16, DE 23 de maio de 2017 da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de 23/05/2017.
 - IV. O transporte de alimentos deve ser feito em carro próprio para esse fim. De acordo com a norma citada no inciso I, última resolução vigente do regulamento técnico sobre Boas Práticas para Estabelecimentos Comerciais de Alimentos.
 - V. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;
 - VI. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
 - VIII. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - IX. As entregas serão de Segunda a Sexta-feira no nas unidades do Senac DF conforme a Ordem de Compra nos horários de 7h às 12h e 13h às 17h30.
A contratada observará a RESOLUÇÃO RDC ANVISA 216/04, alterada pela RDC Anvisa nº 52, de 29 de setembro de 2014 (Dispõe Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e a RDC 52 de 22 de outubro de 2009 (Dispõe sobre o controle de pragas urbanas).
- 11.2. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na entrega do objeto;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer problema verificado com o fornecimento dos materiais, fixando prazo para sua correção;
- VI. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

12.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A licitante vencedora deverá atender aos critérios de sustentabilidade e observância às regras ambientais para atividade potencialmente poluidoras previstas na legislação pertinente.

13.2. Que sejam observados os requisitos sustentáveis ou de menor impacto ambiental.

13.3. A licitante vencedora se compromete a destinar, sempre que possível, todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o licitante/adjudicatário que cometer as seguintes condutas decorrentes do processo licitatório:

- a. Recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f. Não entrega da amostra ou apresentação da prova de conceito no prazo estabelecido, quando exigido;
- g. Não manter a proposta;
- h. Cometer fraude fiscal;
- i. Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. No caso das condutas acima, quando operada a inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência prevista no instrumento convocatório, a licitante estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:

- a. 10% (dez por cento), sobre o valor da compra/serviço, e cancelamento do Contrato, quando decorridos 05 (cinco) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da CONTRATADA em prestar os serviços;
- b. 10% (dez por cento), sobre o valor da compra/serviço, quando a Licitante recusar assinar o instrumento de contrato ou equivalente;
- c. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado do objeto ao dia, limitado a quinze dias corridos, em caso de atraso na entrega. Após o décimo quinto dia de atraso injustificado e a critério da Administração do Senac-DF, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese,

- inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d. 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, em caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea "c", ou de inexecução parcial da obrigação assumida, somado à moratória;
 - e. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - f. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- III. Suspensão do direito de participar de licitações com o Senac pelo prazo por até 02 (dois) anos;
- IV. Perda do direito à contratação e perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, no caso da conduta prevista na alínea "a" do item 15.1, conforme o art. 31 da Resolução nº 958/2012.
- 14.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas em conjunto com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. O valor da multa poderá ser realizado por pagamento espontâneo, descontado de eventuais pagamentos devidos pelo Senac-DF, deduzidos da garantia prestada ou mediante cobrança judicial.
- 14.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, será possível a cobrança do valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.6. O inadimplemento total das obrigações contratuais assumidas, dará ao Senac-DF o direito de rescindir unilateralmente o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

14.7.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Senac-DF, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. É vedada a participação de empresas declaradas inidôneas pelo TCU ou impedidas de licitar com o Senac.